



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 3.598, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre revogação da lei municipal nº 3.309, de 11 de julho de 2012 e Cria o Conselho Municipal do idoso em Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa/MG, é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

**Art. 2º** O atendimento aos direitos dos idosos no Município de Lagoa Santa/MG, será feito através das Políticas sociais básicas, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer profissionalização, além de outras no campo da assistência social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa:

**I** - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

**II** - zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja denunciado e encaminhado formalmente ao Ministério Público ou órgão competente;

**III** - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

**IV** - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nacional nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

**V** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

**VI** - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

idosa;

**VII** - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

**VIII** - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

**IX** - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

**X** - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

**XI** - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

**XII** - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

**XIII** - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo relatório acerca da situação ora apresentada e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

**XIV** - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

**XV** - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;

**XVI** - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.223/2018)

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa- CMI-LS será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo distribuídos de forma paritária entre o poder público e sociedade civil organizada, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período. (Redação dada pela Lei nº 4.223/2018)

**I** - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - será composto por 08 membros, sendo 04 representantes governamentais e 04 representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, assim definidos:

**a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Atenção Básica e um suplente da Saúde Mental;

c) 01 (um) Advogado do Município. (Redação dada pela Lei nº 3.913/2016)

**II** - A representação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a peculiaridade do público alvo, deverão ser indicados: um representante titular da Atenção Básica e um suplente da Saúde Mental.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Idoso - CMI-LS ficará assim definido:

**I** - 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes do poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, sendo um titular e um suplente;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

d) 02 (dois) Advogados do Município, sendo um titular e um suplente.

**II** - 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da sociedade civil e indicados por ela, devendo ser os mesmos eleitos em fórum próprio do seguinte modo:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais atuantes no atendimento ao idoso, sendo um titular e um suplente, das seguintes categorias: representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados, representante de Organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizada e em atividade, representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção ao idoso.

c) 02 (dois) representantes da Associação dos Condomínios, Associações de Bairro e Clubes de Serviços legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos dos idosos, sendo um titular e um suplente.

d) 02 (dois) representantes de profissionais de assistência ao idoso, sendo um titular e um suplente: assistente social, psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro, cuidador, nutricionista, ou outro profissional que, comprovadamente, atue na prestação de serviços ao idoso, não podendo o referido profissional estar vinculado à entidade empossada junto ao CMI.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar um representante da Atenção



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Básica e um da Saúde Mental, considerando a peculiaridade do público alvo.

§ 2º Para ser representante da Sociedade Civil, a entidade que será representada deverá ter sua inscrição regularizada junto ao CMI.

§ 3º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição em fórum próprio.

§ 4º Os membros que compõem o Conselho Municipal do Idoso, a qualquer tempo, poderão se desligar do presente órgão, devendo para tanto, invocar seu desligamento por motivo de “foro íntimo”. (Redação dada pela Lei nº 4.223/2018)

**Art. 6º** O Regimento Interno definirá a forma como serão eleitos os membros da Mesa Diretora e a sua composição.

**Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse aplicação de recursos destinados a financiar programas e a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º O fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I - as transferências e os recursos que lhe forem destinados no orçamento municipal;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - as receitas estipuladas em lei;

V - os valores das multas previstas no art. 84 da Lei nacional nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso;

VI - as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

VII - valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

VIII - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IX - recursos de captação direcionada por projetos;

X - outros recursos legais.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação e aprovação de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMI.

§ 4º A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o CMI estiver vinculado.

§ 5º O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 6º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ 7º A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao CMI sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 4223/2018)

**Art. 8º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMI-LS, como colaboradores, personalidades de notório saber assim como representantes de entidades e órgãos públicos e privados que possam contribuir com a análise de matéria afeta a área.

**Art. 9º** A função de conselheiro do CMI-LS, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10.** A organização e o funcionamento do CMI-LS serão disciplinados em regimento interno.

**Art. 11.** Esta Lei revoga a de nº 3.309/2012 e passa vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de setembro de 2014.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**